



As entidades adjudicantes dos setores especiais no Direito da Contratação Pública da União Europeia e no Código dos Contratos Públicos português

Catarina Pinto Correia

Resumo: O artigo analisa os aspectos e os problemas fundamentais do regime de contratação pública nos designados sectores especiais — sectores da energia, dos serviços postais, dos transportes e da água — no direito da contratação pública da União Europeia e no Código dos Contratos Públicos português.

Palavras-chave: Contratação pública. Sectores especiais. Influência dominante. Direitos especiais ou exclusivos.

Sumário: **1** A regulamentação dos setores especiais e razão de ser do âmbito subjetivo de aplicação das regras de contratação pública no âmbito dos setores especiais – **1.1** Introdução – **1.2** Por que um regime específico e distinto de contratação pública nos setores especiais? – Evolução histórica e enquadramento – **2** As entidades dos setores especiais – **2.1** Introdução – **3** As entidades adjudicantes – **3.1** As pessoas coletivas sujeitas à influência dominante, direta ou indiretamente, por parte das entidades do artigo 2º – **3.2** As pessoas coletivas que gozem de direitos especiais ou exclusivos – **3.3** As pessoas coletivas a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 7º do CCP – **4** As atividades dos setores especiais – **4.1** As atividades do setor da água – **4.2** As atividades do setor da energia – **4.3** As atividades do setor dos transportes – **4.4** As atividades do setor postal – **5** Os contratos que dizem *direta e principalmente respeito* ao setor dos serviços postais

1 A regulamentação dos setores especiais e razão de ser do âmbito subjetivo de aplicação das regras de contratação pública no âmbito dos setores especiais

1.1 Introdução

O âmbito subjetivo de aplicação das regras de contratação pública nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais — os chamados “setores especiais” — é, quer a nível comunitário,¹ quer a nível nacional,² bastante mais abrangente do que o âmbito subjetivo de aplicação das mesmas regras nos chamados “setores tradicionais”, uma vez que inclui, para além das entidades do Setor Público Administrativo tradicional (a que se refere o artigo 2º, nº 1 do CCP) e dos organismos de direito público e associações de que estes façam parte (a que se refere o artigo 2º, nº 2 do CCP), entidades dominadas por aquelas primeiras ou por aqueles segundos e entidades que, ainda que puramente privadas, beneficiem de direitos especiais ou exclusivos.

São elas, conforme dispõe o artigo 7º do CCP, (i) entidades “em relação às quais qualquer das entidades referidas no artigo 2º possa exercer, directa ou indirectamente, uma influência dominante”; (ii) entidades detentoras de direitos especiais ou exclusivos; (iii) e entidades constituídas exclusivamente ou controladas pelas anteriores; em qualquer caso, desde que exerçam uma ou várias atividades nos setores da água, da energia, dos transportes ou dos serviços postais, tal como as mesmas se encontram definidas no artigo 9º.

Por seu lado, o regime referente aos procedimentos de formação de contratos adotado pelas Diretivas comunitárias e pelos diplomas nacionais que as transpõem em matéria de contratação pública caracteriza-se por uma maior flexibilidade face ao regime geral, designadamente no que se refere aos limiares de aplicação, aos tipos procedimentais abrangidos pela margem de livre escolha da entidade adjudicante, aos prazos de entrega das candidaturas e das propostas, entre outros.